



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2023/446 (LIC-R)**

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Novos Mares - Radiodifusão, Lda, através do serviço de programas Terra Nova

Lisboa  
6 de dezembro de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/446 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Novos Mares - Radiodifusão, Lda, através do serviço de programas Terra Nova

#### I. Pedido

1. A 1 de agosto de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pela Novos Mares - Radiodifusão, Lda, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio<sup>1</sup>.
2. O operador requerente detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Ílhavo, na frequência 105MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação Terra Nova.

#### II. Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC<sup>2</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os

---

<sup>1</sup> Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho.

<sup>2</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».

6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º, 41.º, 43.º e 44.º, todos da Lei da Rádio.

8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC<sup>3</sup>.

### III. Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

- 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
- 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 9.3. Certidão do Registo Comercial do operador;
- 9.4. Pacto social do operador;
- 9.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;

---

<sup>3</sup> <https://portaltransparencia.erc.pt/entidades-ocs/novos-mares-radiodifus%C3%A3o-lda/?IdEntidade=e1ac5d81-5d0c-e611-80c8-00505684056e&geral=true> (cf. Regulamento da ERC n.º 835/2020, de 2 de outubro).

- 9.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 9.7. Declarações do operador e dos detentores do seu capital social de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.9. Estatuto editorial<sup>4</sup>;
- 9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 9.14. Último relatório de gestão e contas;
- 9.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 2 e 5 de agosto de 2023 e respetivo registo do alinhamento da emissão.

#### **IV. Operador Radiofónico (OR)**

**10.** O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 6 de março de 1989<sup>5</sup>, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação da Alta

---

<sup>4</sup> No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial da Terra Nova, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

<sup>5</sup> O alvará para o exercício da atividade de rádio foi inicialmente atribuído à Terra Nova - Cooperativa de Radiodifusão e Acção Cultural, CRL, por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º

Autoridade para a Comunicação Social, de 27 de junho de 2001, e novamente pela Deliberação 18/LIC-R/2008, da ERC, de 25 de novembro de 2008.

**11.** Com a entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise.

**12.** Assim, a licença da Requerente passou, *ope legis*, a vigorar até 5 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 1 de agosto de 2023, conclui-se que é tempestivo (cf. Artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

**13.** A Novos Mares - Radiodifusão, Lda., preenche o requisito decorrente do princípio da especialidade do objeto social, conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 15.º, da Lei da Rádio (cf. certidão comercial permanente e pacto social).

**14.** O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

**15.** No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os detentores do seu capital social, declararam respeitar os limites ali impostos.

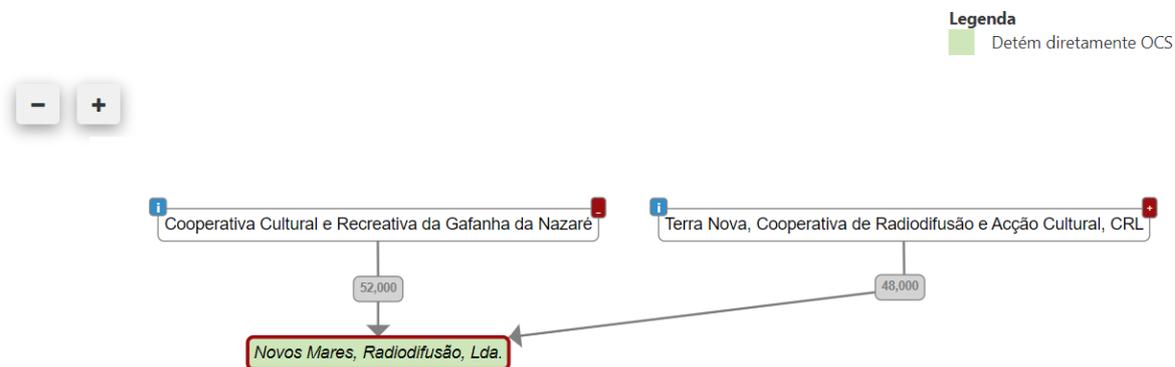
**16.** Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a Novos Mares - Radiodifusão, Lda., tem a seguinte titularidade de capital<sup>6</sup>:

---

54, de 6 de março de 1989; Pela Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 12 de fevereiro de 2003, foi transmitido o alvará a favor de Novos Mares - Radiodifusão, Lda.

<sup>6</sup> Informação 58/UTM/ID/2023/INF de 28.08.2023.

Figura 1 - Estrutura de Propriedade da Novos Mares, Radiodifusão, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data: 28/08/2023

17. Nenhuma das cooperativas que detêm o capital da Novos Mares é proprietária de outros órgãos de comunicação social registados na ERC.

18. O OR Novos Mares tem como gerentes Vasco Fernando Ferreira Lagarto e Luís Pedro Vilarinho Leitão de Figueiredo.

19. A Cooperativa Cultural e Recreativa da Gafanha da Nazaré detém mais de 50% (52%) do capital do operador Novos Mares e tem como atividade principal - Associações Culturais e Recreativas (CAE 94991). Esta cooperativa tem sede na Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, e tem como objeto social a “Promoção cultural e ocupação dos tempos livres dos seus membros, através, designadamente: a) - da realização de conferências, seminários e cursos; b) - da realização de manifestações artísticas de teatro, cinema, música, dança e outras; c) - da realização de exposições de pintura, escultura, fotografia e outras; d) - da promoção do ensino da música, das artes plásticas e outras; e) - de quaisquer outras atividades que mobilizem e motivem a participação dos cooperadores, e sejam adequadas aos objetos e fins da Cooperativa.”

20. A Cooperativa Terra Nova, Cooperativa de Radiodifusão e Acção Cultural, CRL, detém 48% do capital do operador Novos Mares e tem como atividade principal a atividade radiofónica (CAE 60100). Esta cooperativa também tem sede na Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, e declarou o seguinte objeto social - “Prestação de serviços de radiodifusão sonora, de acordo com

*a legislação em vigor, visando sobretudo a promoção cultural, a ocupação dos tempos livres e a formação técnica da população do concelho de Ílhavo e concelhos limítrofes.”*

21. Os órgãos sociais do operador de rádio Novos Mares e das duas cooperativas suas proprietárias (Fig. 2) partilham os seguintes titulares:

- o Luís Pedro Vilarinho Leitão Figueiredo
- o Vasco Fernando Ferreira Lagarto

**Figura 2 – Titulares dos órgãos sociais do OR Novos Mares e das respetivas sócias**

Nome	Entidade	Função	Órgão Social
Luís Pedro Vilarinho Leitão Figueiredo	Novos Mares - Radiodifusão, Lda.	Gerente	Gerência
	Cooperativa Cultural e Recreativa da Gafanha da Nazaré	Secretário	Direção
	Terra Nova - Cooperativa de Radiodifusão e Acção Cultural, CRL		
Vasco Fernando Ferreira Lagarto	Novos Mares - Radiodifusão, Lda.	Gerente	Gerência
	Cooperativa Cultural e Recreativa da Gafanha da Nazaré	Presidente	Direção
	Terra Nova - Cooperativa de Radiodifusão e Acção Cultural, CRL		
Alfredo Ferreira da Silva	Cooperativa Cultural e Recreativa da Gafanha da Nazaré	Tesoureiro	Direção
	Terra Nova - Cooperativa de Radiodifusão e Acção Cultural, CRL		

Fonte: UTM. Data: 28/08/2023

22. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC (cfr. anexo), ainda que o OR Novos Mares apenas tenha publicitado dados relativos à titularidade no sítio eletrónico do serviço de programas Terra Nova, e, deste modo, ficando em falta informação sobre fluxos financeiros, na globalidade, esta entidade regulada cumpre com as exigências de publicação estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º da Lei nº 78/2015, de 29 de julho (Lei da Transparência).

23. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

## V. Obrigações Legais

24. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta, para além dos elementos fornecidos pelo operador, os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador.

25. Foram efetuadas audições a dois dias completos de emissão, dias 2 e 5 de agosto de 2023.

26. Nesta conformidade, importa desde logo realçar o facto de nos últimos 15 anos não se terem registado na ERC quaisquer queixas contra o operador, sendo que, a 21 de outubro de 2019, se realizou uma ação de fiscalização<sup>7</sup>, de rotina, à rádio Terra Nova, a qual mereceu despacho de arquivamento, por se ter verificado o cumprimento de todos os requisitos legalmente exigidos aos serviços de programas generalistas de âmbito local, como é o caso da rádio Terra Nova.

27. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

28. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos oportunamente disponibilizados pelo operador descrevem um serviço de programas diversificado, com programas de informação (local, regional e nacional), de entretenimento, espaço de comentário da atualidade, entrevistas e debate político, programas focados nos conselhos ambientais e de literacia financeira, programas sobre literatura e promoção da leitura, desporto, entre outros.

29. As audições efetuadas não confirmaram a caracterização descrita quanto à pluralidade de programação e conteúdos, uma vez que as emissões nem sempre seguiram a grelha de programação projetada, não tendo sido emitido o programa “Conversas”, de entrevista semanal,

---

<sup>7</sup> Cf. Processo EDOC/2019/8754.

e com outros programas, como o “A Culpa é das Estrelas” (cuja sinopse refere tratar-se de um programa de música e palavra), sem qualquer intervenção do apresentador. No dia 2 de agosto a única presença de locutor detetada em antena sem ser gravada situou-se entre as 8h e as 9h, com a locutora Maria João Azevedo. Quanto ao dia 5 de agosto, a emissão foi alterada para uma cadeia ininterrupta, entre as 9h e as 11h, com a Rádio Renascença, em emissão especial, para o acompanhamento da visita do Santíssimo Papa a Lisboa, integrada nas Jornadas Mundiais da Juventude, que em 2023 tiveram lugar em Portugal/Lisboa. Também no segundo dia auditado não foram emitidos os programas de debate político “Canal Central” / “Discurso Direto”.

**30.** Pelo que forçosamente se conclui por uma programação empobrecida, em face da grelha/sinopses enviadas pelo operador, provavelmente derivado do período de férias que comumente caracteriza o mês de agosto e da ocorrência de eventos como as Jornadas Mundiais da Juventude. De todo o modo, a informação, quer a nível de serviços noticiosos apresentados, quer a nível de divulgação de eventos e agenda cultural em antena, a publicidade local, e os programas identificados como “Se Esta Rua Fosse Minha” (com foco na toponímia do concelho), “Ambiente Num Minuto” (conselhos ambientais), rubrica “Viver a Agricultura” (dicas sobre agricultura), e “Agora” (provém do espaço da plataforma “cidades” grupo informal de reflexão e intervenção cívica) denotam a preocupação de levar aos ouvintes outros temas para além da música, concluindo-se pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, mas reforçando-se que uma programação mais diversificada, em consentaneidade com os elementos prévios, constitutivos de uma grelha regular, fornecidos pelo operador, deve ser na prática encorajada e implementada.

**31.** Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

**32.** Quanto aos serviços informativos locais/regionais, o operador identifica onze de segunda a sexta-feira (pelas 7h30, 8h30, 9h30, 10h30, 12h30, 13h30, 14h30, 16h30, 17h30, 18h30 e 21h), três ao sábado (pelas 8h30, 9h30 e 10h30) e três ao domingo (pelas 7h30, 8h30 e 12h30). A

audição ao dia 2 de agosto (quarta feira) identificou vários serviços informativos locais/regionais; tendo-se focado nos serviços das 7h30, 8h30 e 9h30, confirmou-se o seu conteúdo direcionado para o auditório em questão (conteúdos idênticos entre eles). Por sua vez, a audição ao dia 5 de agosto (sábado) só identificou o serviço informativo local/regional das 8h30, contendo notícias de âmbito local; nos restantes horários programados o serviço esteve em cadeia especial com a Rádio Renascença (das 9h às 11h). Pelo que se considera respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio apenas num dos dias auditados, situação para a qual se alerta e que deverá ser regularizada pelo operador.

**33.** A informação local/regional é complementada com informação nacional, em cadeia com a Rádio Renascença.

**34.** O serviço dispõe do jornalista e responsável de informação Carlos Manuel Teixeira, com carteira profissional n.º 7674, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

**35.** Verificou-se que a emissão foi composta durante quase a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais são indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.

**36.** Exceciona-se da programação própria a emissão de alguns serviços noticiosos em cadeia com a Rádio Renascença, inserta em grelha de modo regular, bem como a cadeia especial verificada no dia 5, sem carácter regular, integrada num evento excepcional e temporalmente limitado, não podendo, assim, considerar-se estar em causa uma parceria não autorizada constituída nos termos do artigo 11.º da Lei da Rádio.

**37.** Quanto à indicação da frequência, no dia 2 foi detetado que, em vários períodos de emissão, a frequência não foi devidamente identificada, ou seja, «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio, situação para a qual se alerta e que deverá ser regularizada pelo operador.

**38.** Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

**39.** Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, a rádio Terra Nova encontra-se registada e a disponibilizar dados através do Portal da Rádio, confirmando-se o respeito pelas percentagens legalmente fixadas, tal como indicado na Fig. 3.

**Figura 3 – Dados música portuguesa da Terra Nova (Portal da Rádio)**

Nome	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (07:00-20:00)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (07:00-20:00)	% Música Portuguesa Recente
Terra Nova	31-01-2023	35,96%	44,69%	99,60%	99,55%	43,23%
Terra Nova	28-02-2023	44,56%	51,21%	99,51%	99,71%	41,35%
Terra Nova	31-03-2023	39,72%	46,81%	99,55%	99,64%	44,93%
Terra Nova	30-04-2023	32,23%	42,90%	99,73%	99,95%	34,92%
Terra Nova	31-05-2023	38,62%	47,21%	99,81%	99,92%	30,14%
Terra Nova	30-06-2023	43,98%	54,29%	99,85%	99,96%	27,87%
Terra Nova	31-07-2023	44,59%	54,26%	99,68%	99,80%	54,84%
Terra Nova	31-08-2023	40,78%	48,41%	99,94%	99,96%	63,62%
Terra Nova	30-09-2023	33,98%	44,07%	99,80%	99,82%	61,10%
Terra Nova	31-10-2023	35,00%	44,55%	99,78%	99,86%	63,10%

Fonte: Portal da Rádio (ERC)

**40.** Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

**41.** No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Terra Nova, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial da Terra Nova encontra-se

disponível na página *online* do serviço de programas e consultável em <https://www.terranova.pt/estatuto-editorial-da-terra-nova>.

## VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Novos Mares - Radiodifusão, Lda., para o concelho de Ílhavo, na frequência 105MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Terra Nova.

O Conselho Regulador da ERC adverte ainda o operador para o estrito cumprimento da lei, nomeadamente nos pontos seguintes, cuja observância será objeto de verificação em futuro processo de fiscalização:

- i) Necessidade de reforçar o cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, através de uma programação generalista mais diversificada, nos sete dias da semana.
- ii) Cumprimento da obrigação de produzir e difundir, de forma regular e diária, de pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas, de acordo com o artigo 35.º da Lei da Rádio.
- iii) Assegurar o cumprimento da obrigação de divulgação da frequência do respetivo serviço de programas, uma vez em cada hora, conforme exigido no artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea c), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão C), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 6 de dezembro de 2023

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

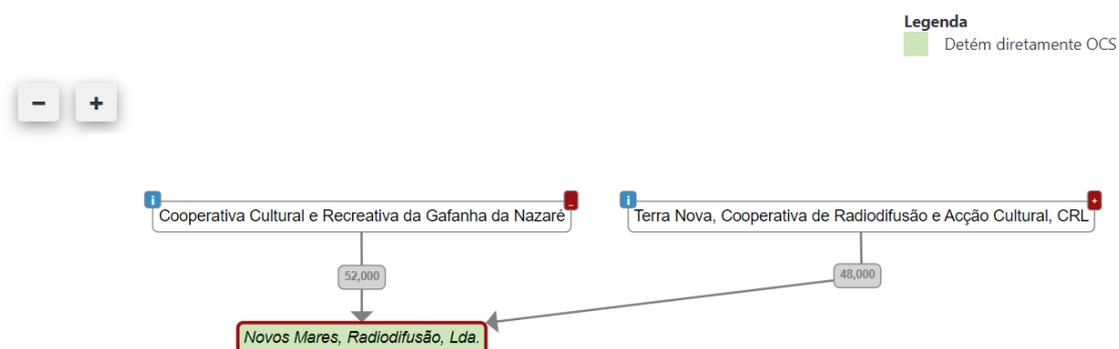
## Anexo

### Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC

#### Transparência da propriedade do operador radiofónico Novos Mares, Radiodifusão, Lda.

1. O serviço de programas (doravante SP) Terra Nova, licenciado para o concelho de Ílhavo, no distrito de Aveiro, é propriedade do operador de rádio (doravante OR) Novos Mares, Radiodifusão, Lda. (doravante Novos Mares).
2. Este operador é detido por duas cooperativas, conforme Fig. 1.

Figura 1 - Estrutura de Propriedade da Novos Mares, Radiodifusão, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data: 28/08/2023

3. Nenhuma das cooperativas que detêm o capital da Novos Mares é proprietária de outros órgãos de comunicação social registados na ERC.
4. O OR Novos Mares tem como gerentes Vasco Fernando Ferreira Lagarto e Luís Pedro Vilarinho Leitão de Figueiredo.
5. Vasco Fernando Ferreira Lagarto fundou a rádio Terra Nova em 1986 e é presidente do Conselho de Administração da Fundação Engenheiro António Pascoal desde 2006. A Fundação Engenheiro António Pascoal, cujo fundador, António Pascoal, é empresário, nomeadamente no sector das pescas, tem sede na freguesia da Vera Cruz, concelho de Aveiro, e realiza, através da sua atividade, iniciativas nas áreas da educação e da ação social, com especial incidência na atribuição de prémios

instituídos por indicação do seu fundador e na atribuição direta de subsídios a quem deles necessita.

6. Luís Pedro Vilarinho Leitão de Figueiredo foi também fundador da rádio Terra Nova e é, desde 2004, diretor da TEKA PORTUGAL, S.A., uma empresa do grupo TEKA, com origem na Alemanha. Foi também diretor da APR – Associação Portuguesa de Radiodifusão durante 12 anos e Presidente da CPMCS - Confederação Portuguesa de Meios Comunicação Social, entre 2002 e 2004.

#### **I. Análise da titularidade e de informação financeira relevante dos detentores diretos do capital do OR Novos Mares.**

##### **Cooperativa Cultural e Recreativa da Gafanha da Nazaré (participação de 52%)**

7. Designada de Cooperativa Eléctrica até 1982, foi fundada nos finais da década de 1930, com o objetivo de adquirir e fornecer corrente elétrica para a iluminação pública da freguesia da Gafanha da Nazaré, distribuindo-a, ainda, pelos seus associados. Contudo, foi na criação da Rádio Terra Nova, em 1986, e no Projecto Esteiro (implementação da rede informática e Internet nas Escolas da Gafanha da Nazaré), em 1992 e 1997, que a Cooperativa se destacou, abraçando igualmente a dinamização do Grupo Etnográfico da Gafanha da Nazaré e a realização do Grande Prémio Terra Nova.
8. A Cooperativa Cultural e Recreativa da Gafanha da Nazaré detém mais de 50% do capital do operador Novos Mares e tem como atividade principal - Associações Culturais e Recreativas (CAE 94991). Esta cooperativa tem sede na Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, e como objeto social a *“Promoção cultural e ocupação dos tempos livres dos seus membros, através, designadamente: a) - da realização de conferências, seminários e cursos; b) - da realização de manifestações artísticas de teatro, cinema, música, dança e outras; c) - da realização de exposições de pintura, escultura, fotografia e outras; d) - da promoção do ensino da música, das artes plásticas e outras;*

e) - de quaisquer outras atividades que mobilizem e motivem a participação dos cooperadores, e sejam adequadas aos objetos e fins da Cooperativa.”

#### Terra Nova, Cooperativa de Radiodifusão e Acção Cultural, CRL (participação de 48%)

9. A Cooperativa Terra Nova, Cooperativa de Radiodifusão e Acção Cultural, CRL, detém 48% do capital do operador Novos Mares e tem como atividade principal a atividade radiofónica (CAE 60100). Esta cooperativa também tem sede na Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, e declarou o seguinte objeto social - “*Prestação de serviços de radiodifusão sonora, de acordo com a legislação em vigor, visando sobretudo a promoção cultural, a ocupação dos tempos livres e a formação técnica da população do concelho de Ílhavo e concelhos limítrofes.*”
10. Os órgãos sociais do operador de rádio Novos Mares e das duas cooperativas suas proprietárias (Fig. 2) partilham os seguintes titulares:
- o Luís Pedro Vilarinho Leitão Figueiredo
  - o Vasco Fernando Ferreira Lagarto

Figura 2 – Titulares dos órgãos sociais do OR Novos Mares e das respetivas sócias

Nome	Entidade	Função	Órgão Social
Luís Pedro Vilarinho Leitão Figueiredo	Novos Mares - Radiodifusão, Lda.	Gerente	Gerência
	Cooperativa Cultural e Recreativa da Gafanha da Nazaré	Secretário	Direção
	Terra Nova - Cooperativa de Radiodifusão e Acção Cultural, CRL		
Vasco Fernando Ferreira Lagarto	Novos Mares - Radiodifusão, Lda.	Gerente	Gerência
	Cooperativa Cultural e Recreativa da Gafanha da Nazaré	Presidente	Direção
	Terra Nova - Cooperativa de Radiodifusão e Acção Cultural, CRL		
Alfredo Ferreira da Silva	Cooperativa Cultural e Recreativa da Gafanha da Nazaré	Tesoureiro	Direção
	Terra Nova - Cooperativa de Radiodifusão e Acção Cultural, CRL		

Fonte: UTM. Data: 28/08/2023

11. Alfredo Ferreira da Silva ocupa a função de tesoureiro em cada uma das cooperativas proprietárias da Novos Mares, mas não faz parte dos seus órgãos sociais. É natural da Macinhata do Vouga, no distrito de Aveiro e fez parte do executivo da Câmara Municipal e Ílhavo desde 1977, e durante o mandato de três anos presidido pelo Eng. São Marcos Simões. Em 1983, voltou à Câmara Municipal de Ílhavo como Vereador, no primeiro no mandato de José Francisco Corujo, acumulando funções como dirigente da Cooperativa Elétrica da Gafanha da Nazaré e, três anos mais tarde, no mandato do Eng. Rocha Galante, como Vice-Presidente (por quatro anos).

### Informação financeira relevante

12. No exercício de 2022, a sociedade Novos Mares comunicou à ERC os fluxos financeiros indicados na figura 3, entre estes, a identificação de dois clientes relevantes (Fig. 4).

**Figura 3 – Fluxos financeiros da sociedade Novos Mares, relativos ao exercício de 2022**

Novos Mares, Radiodifusão, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data: 28/08/2023

13. No exercício de 2022, a sociedade Novos Mares comunicou à ERC os seguintes clientes relevantes. A sócia da Novos Mares (Terra Nova Cooperativa) é também a sua principal cliente relevante naquele ano, com uma representação de 62,72% dos rendimentos totais.

Cientes relevantes

Pessoa	%	Ver Mais
Terra Nova-Coop de Radiodifusão nova	62,72 %	
Câmara Municipal de Aveiro	21,74 %	

Detentores relevantes do passivo

Pessoa	%	Ver Mais
Não existem registos		

Fonte: Portal da Transparência. Data: 28/08/2023

14. A sociedade não comunicou à ERC detentores relevantes do passivo no exercício de 2022.
15. As informações apresentadas podem também ser visualizadas no Portal da Transparência da ERC, no *link*: <https://portaltransparencia.erc.pt/entidades-ocs/novos-mares-radiodifus%C3%A3o-lda/?IdEntidade=e1ac5d81-5d0c-e611-80c8-00505684056e&geral=true> e no sítio eletrónico do serviço de programas Terra Nova em: <https://www.terranova.pt/capital-social-orgaos-de-administracao>.
16. [Ainda que o OR Novos Mares apenas tenha publicitado dados relativos à titularidade no sítio eletrónico do serviço de programas Terra Nova, e, deste modo, ficando em falta informação sobre fluxos financeiros, na globalidade, esta](#) entidade regulada cumpre com as exigências de publicação estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º da Lei nº 78/2015, de 29 de julho (Lei da Transparência).